

**LEI Nº 2738,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Altera a redação do caput do art. 21, seus incisos I e II, e revoga as alíneas “d” e “e” do inciso I, e o § 8º, do art. 21, da Lei nº 2182, de 07 de junho de 2018, que ‘Dispõe sobre a Assistência Social do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências’”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput* do art. 21 e seus incisos I e II, da Lei nº 2182, de 07 de junho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, será composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - Do Poder Público:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo servidor do quadro permanente;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo servidor do quadro permanente;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo servidor do quadro permanente.*

II - Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil – OSC;*
- b) 01 (um) representante de trabalhadores do SUAS (sistema único de assistência social).”*

Art. 2º. Ficam revogadas as alíneas “d” e “e” do inciso I, e o § 8º, do art. 21 da Lei nº 2182, de 07 de junho de 2018.



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Araçoiaba da Serra, 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 25 de fevereiro de 2025.

